



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 1457/1967**

### Ementa

**ALTERA A LEI 1045/62, SOBRE O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Data da Norma

**28/05/1967**

Data de Publicação

**17/09/1967**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2023/1967 - Autoria: Walmor Barbosa Martins**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**30/12/1970**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 1772/1970**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10  
09

- LEI N° 1.457, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: \* \* \* \* \*

ART. 18 - O ARTIGO 39 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 1.045, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.962, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 39 - O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL COMPOE-SE DE CINCO (5) MEMBROS, SENDO TRÊS CONTRIBUINTES E DOIS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM MANDATO DE QUATRO (4) ANOS, INICIADOS NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ÚLTIMO ANO DE CADA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E OS MEMBROS CONTRIBUINTES SERÃO INDICADOS:

- A) - UM (1) PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- B) - UM (1) PELO CENTRO DAS INDÚSTRIAS - SEÇÃO DE JUNDIAÍ;
- C) - UM (1) PELA ENTIDADE CLASSISTA QUE CONGREGUE OS CORRETORES DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ."

ART. 29 - PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, O MANDATO DOS ATUAIS MEMBROS DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FICA PRORROGADO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1.967.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

( PEDRO FÁVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

( RENE FERRARI )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO